



TIME BRASIL

AÇÕES DE INTEGRIDADE PÚBLICA
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

MATRIZ TIME BRASIL

Versão 3.0

Última atualização: 04/09/2026



Apresentação

Este documento apresenta a **Matriz Time Brasil Detalhada**, instrumento desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU) para apoiar Estados, Municípios e o Distrito Federal na estruturação e implementação de medidas de integridade pública.

A Matriz é a base para a organização das iniciativas de integridade propostas e serve de referência para a elaboração do Plano de Ação dos entes federativos. Reúne determinações legais e boas práticas de integridade pública, com foco no fortalecimento de uma gestão ética, transparente e responsável. Abrange temas essenciais como controle interno, ouvidoria, corregedoria, transparência e acesso à informação, gestão da ética e outros temas essenciais à integridade pública.

Está estruturada de forma escalonada, com dois níveis progressivos de aprofundamento nos temas relacionados à integridade pública e serviços oferecidos pela CGU. Composta por ações sugeridas, a proposta é permitir que os entes federados avancem gradualmente na adoção dessas medidas, de acordo com sua capacidade institucional e estágio de desenvolvimento:

- **Nível 1 – Fundamentos Institucionais da Integridade:** criação e formalização de normas, estruturas, órgãos e procedimentos essenciais à integridade pública, reduzindo a dependência de ações isoladas e garantindo uma base institucional sólida.
- **Nível 2 – Implementação e Consolidação de Práticas de Integridade:** aplicação efetiva das medidas do Nível 1, com adoção de práticas concretas, capacitação de servidores, uso de ferramentas tecnológicas, integração entre setores e institucionalização de rotinas de integridade.

Ao longo deste documento, a Matriz é detalhada com esclarecimentos e orientações sobre cada item, de modo a facilitar sua compreensão e apoiar os entes federativos. O objetivo é subsidiar a escolha informada dos itens do Plano de Ação,



possibilitando que cada ente selecione as medidas mais adequadas à sua realidade institucional e ao seu estágio de desenvolvimento em integridade.

NÍVEL 1 – FUNDAMENTOS INSTITUCIONAIS DA INTEGRIDADE

OBJETIVO: Foco na criação de normas, estruturas e instituições que possibilitam a integridade, afastando a dependência de esforços individuais e estabelecendo capacidades estatais voltadas ao interesse público.

O primeiro nível de Integridade visa garantir a existência de organizações, normas e estruturas necessárias à promoção da integridade pública, evitando que sejam atividades desestruturadas dependentes apenas de esforços individuais. É fundamental construir capacidades estatais que priorizem o interesse público em relação aos interesses privados. As instituições são órgãos e setores com missões relacionadas à integridade que devem ser criados e funcionar adequadamente, como os responsáveis pela gestão da integridade, auditoria interna, procedimentos disciplinares, prevenção à corrupção, ouvidoria pública, transparência e acesso à informação.

NÍVEL 1 - CORREGEDORIA

- 1. Criação/implementação de uma unidade responsável pelas atividades de investigação e processo disciplinar de agentes públicos.**

Esclarecimentos:

A Constituição Federal (art. 37, caput e § 3º) estabelece os princípios que regem a Administração Pública e prevê mecanismos contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função pública. A Lei nº 13.608/2018 (art. 4º-A) determina que os entes públicos mantenham unidade de ouvidoria ou correição para assegurar o recebimento de relatos sobre crimes contra a Administração Pública, ilícitos administrativos e outras ações ou omissões lesivas ao interesse público.



Esses comandos legais exigem que o ente disponha de mecanismos para prevenir, apurar e corrigir irregularidades funcionais. A atividade correcional envolve a investigação e a responsabilização administrativa de agentes públicos e deve estar amparada por legislação local que estabeleça seus deveres e discipline os procedimentos de apuração.

O ente deve definir formalmente a unidade responsável pela atividade correcional, com competência para analisar denúncias, apurar irregularidades e conduzir procedimentos disciplinares. Para uma atuação efetiva e tempestiva, essa unidade deve contar com pessoal capacitado, estrutura compatível com a demanda e autonomia para o exercício de suas atribuições.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Instituir ou regulamentar a unidade correcional mediante ato normativo, definindo sua estrutura, competências, atribuições, procedimentos e fluxos de trabalho.

Solução 2: Atribuir formalmente as atividades correccionais a unidade existente, comissão permanente, equipe ou servidores responsáveis pela apuração de irregularidades, investigação, sindicância ou processo administrativo disciplinar, estabelecendo competências, fluxos de trabalho, procedimentos e responsabilidades para sua atuação.

Solução 3: Revisar ou atualizar a legislação disciplinar existente, com adequação das competências, procedimentos, fluxos, prazos e responsabilidades relacionados à investigação, sindicância e processo administrativo disciplinar.

NÍVEL 1 - CONTROLE INTERNO

2. Estruturação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Esclarecimentos:

A Constituição Federal de 1988 estabelece, de forma expressa, a obrigatoriedade da existência e funcionamento do Sistema de Controle Interno em todos os Poderes e em todas as esferas da Federação — União, Estados, Distrito Federal e Municípios:



Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Para que o Sistema de Controle Interno cumpra adequadamente suas funções, o ente deve contar com normas que estabeleçam sua organização, competências e forma de funcionamento, observadas as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis. Também é importante que disponha de unidade responsável, equipe capacitada e procedimentos, fluxos e rotinas de atuação bem definidos. Um controle interno estruturado contribui para prevenir falhas e irregularidades, identificar riscos e apoiar a melhoria da gestão pública.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Instituir ou regulamentar o Sistema de Controle Interno mediante ato normativo, com definição da estrutura, competências, forma de funcionamento, procedimentos, fluxos e rotinas de atuação.

Solução 2: Estruturar ou designar unidade responsável pelo Controle Interno no âmbito do Poder Executivo, com definição da equipe, designação de responsáveis e adequação dos recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Solução 3: Revisar e atualizar a legislação do Sistema de Controle Interno e/ou promover sua reestruturação, com adequação da organização, competências, forma de funcionamento, procedimentos, fluxos e rotinas de atuação.

NÍVEL 1 - OUVIDORIA



3. Regulamentação da Lei n.º 13.460/2017 e dos serviços de ouvidoria.

Esclarecimentos:

A Lei nº 13.460/2017, aplicável à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estabelece normas para a proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos e disciplina aspectos relacionados à atuação das ouvidorias, à participação dos usuários e à avaliação dos serviços públicos.

Para que suas disposições sejam aplicadas no âmbito de cada ente, a própria Lei prevê que determinados aspectos sejam definidos em regulamento específico de cada Poder e esfera de governo, especialmente quanto a:

- Carta de Serviços ao Usuário (art. 7º);
- atribuições das ouvidorias (art. 13);
- organização e funcionamento dos Conselhos de Usuários (art. 22); e
- avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários com os serviços públicos (art. 24).

A Constituição Federal (art. 37, § 3º) também assegura a participação dos usuários na Administração Pública e prevê mecanismos para apresentação de reclamações e avaliação da qualidade dos serviços públicos.

A regulamentação permite definir, no âmbito do ente, as competências da ouvidoria, os procedimentos para o tratamento das manifestações, os prazos e os mecanismos de proteção e defesa dos direitos dos usuários, contribuindo para a efetiva aplicação da Lei nº 13.460/2017.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Regular a Lei nº 13.460/2017, por meio de ato normativo, com definição das competências da ouvidoria, procedimentos para tratamento das manifestações, prazos ou mecanismos de proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos.

Solução 2: Revisar ou atualizar normas existentes relacionadas à aplicação da Lei nº 13.460/2017 ou à atuação da ouvidoria, visando aprimorar competências, procedimentos para tratamento das manifestações, prazos ou mecanismos de proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos.



4. Criação/Implementação de uma unidade responsável pelas atividades de ouvidoria.

Esclarecimentos:

A instituição de unidade de ouvidoria é obrigatória para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos da Lei nº 13.460/2017, que estabelece as atribuições das ouvidorias e dispõe sobre sua organização e funcionamento. A Lei nº 13.608/2018 (art. 4º-A) reforça essa exigência ao determinar que todos os entes federativos, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, mantenham unidade de ouvidoria ou correição para assegurar o recebimento de relatos sobre crimes contra a Administração Pública, ilícitos administrativos e outras ações ou omissões lesivas ao interesse público.

A ouvidoria é o canal de interlocução entre a sociedade e a Administração Pública, responsável por receber e tratar manifestações dos usuários, como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações, além de contribuir para a proteção dos direitos dos usuários e a melhoria dos serviços públicos.

Para o adequado desempenho dessas atribuições, a ouvidoria deve estar formalmente instituída, com competências e responsabilidades definidas e condições adequadas ao seu funcionamento.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Instituir a Ouvidoria, com definição da estrutura, competências, atribuições, responsável, canais de atendimento e forma de funcionamento.

Solução 2: Atribuir as atividades de Ouvidoria a unidade existente, com designação de equipe ou servidores responsáveis e definição de competências, atribuições, canais de atendimento, procedimentos e forma de funcionamento.

Solução 3: Reestruturar ou aprimorar a Ouvidoria existente, com atualização da organização administrativa, competências, equipe responsável, procedimentos, fluxos de atendimento, tratamento das manifestações e/ou forma de funcionamento.

5. Elaboração e publicação do quadro geral dos serviços públicos e da Carta de Serviços ao Usuário.



Esclarecimentos:

A publicação do Quadro Geral de Serviços Públicos e da Carta de Serviços ao Usuário é obrigatória para todos os entes federativos, conforme a Lei nº 13.460/2017:

- Quadro Geral de Serviços Públicos (art. 3º): deve ser publicado por cada Poder e esfera de governo, com periodicidade mínima anual, apresentando os serviços públicos prestados, os órgãos ou entidades responsáveis e as respectivas autoridades às quais estão subordinados ou vinculados.
- Carta de Serviços ao Usuário (art. 7º): deve informar os usuários sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso, os compromissos e os padrões de qualidade do atendimento ao público.
- Atualização e divulgação: a Carta de Serviços deve ser atualizada periodicamente e permanecer disponível no sítio eletrônico do órgão ou entidade, de forma a facilitar o acesso dos usuários às informações sobre os serviços públicos.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Elaborar, consolidar e publicar o Quadro Geral dos Serviços Públicos e/ou a Carta de Serviços ao Usuário, com informações sobre serviços ofertados, unidades responsáveis, formas de acesso, requisitos, prazos e canais de atendimento.

Solução 2: Revisar e atualizar o Quadro Geral dos Serviços Públicos e/ou a Carta de Serviços ao Usuário existentes, visando aprimorar informações, padronização, acessibilidade e adequação à realidade dos serviços prestados.

6. Elaboração e publicação do Relatório de Gestão das atividades de Ouvidoria.

Esclarecimentos:

O relatório de gestão das atividades de ouvidoria é um instrumento obrigatório de transparência e prestação de contas previsto na Lei nº 13.460/2017 (arts. 14 e 15). Tal ação tem por objetivo reunir, organizar e divulgar informações sobre as manifestações dos cidadãos recebidas pelas ouvidorias públicas, como reclamações, sugestões, elogios, denúncias e solicitações.

Conforme a Lei, o relatório deve conter, no mínimo (Art. 15):



- I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II - os motivos das manifestações;
- III - a análise dos pontos recorrentes; e
- IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Elaborar e publicar o Relatório de Gestão das atividades de Ouvidoria, com consolidação das manifestações recebidas, providências adotadas, resultados obtidos e/ou recomendações para melhoria dos serviços públicos.

Solução 2: Revisar ou aprimorar os procedimentos para elaboração, consolidação, aprovação e publicação do Relatório de Gestão da Ouvidoria, de forma a adequá-los à legislação aplicável.

NÍVEL 1 - TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

7. Regulamentação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Esclarecimentos:

A Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011) regulamenta o direito constitucional de acesso à informação e aplica-se aos órgãos e entidades públicas de todos os Poderes e entes federativos.

Embora a LAI tenha caráter nacional, sua implementação exige que Estados, Distrito Federal e Municípios estabeleçam regras próprias, de modo a adequar procedimentos, fluxos internos, responsabilidades e canais de atendimento à realidade de cada ente. Nesse sentido, o art. 45 determina que esses entes definam, em legislação própria, regras específicas, observadas as normas gerais estabelecidas pela LAI.

A legislação local deve disciplinar, especialmente:

- Serviço de Informação ao Cidadão – SIC (art. 9º);
- mecanismos de participação social (art. 9º);



- procedimentos e instâncias recursais (arts. 15 a 20); e

- proteção da identidade do requerente (art. 10, § 7º).

A regulamentação local permite definir responsabilidades e procedimentos necessários para assegurar a aplicação efetiva da LAI e o exercício do direito de acesso à informação.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Regulamentar a Lei nº 12.527/2011, por meio de ato normativo adequado, com definição de competências, prazos, instâncias recursais, responsabilidades e procedimentos necessários à garantia do acesso à informação.

Solução 2: Revisar ou atualizar a legislação existente sobre acesso à informação, visando aprimorar competências, prazos, instâncias recursais, responsabilidades e procedimentos relacionados à garantia do acesso à informação.

8. Criação de Serviços de Informação ao Cidadão (SICs).

Esclarecimentos:

O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC é o canal previsto pela Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011) para assegurar ao cidadão o exercício do direito de acesso à informação. O art. 9º, inciso I, determina a criação desse serviço nos órgãos e entidades públicas, com condições adequadas para:

- atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- informar sobre a tramitação de documentos; e
- protocolizar documentos e pedidos de acesso à informação.

Na Administração Pública Federal, o atendimento relacionado ao acesso à informação é realizado por meio dos Serviços de Informação ao Cidadão – SICs e, no ambiente eletrônico, pela Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR.

Nos estados e municípios, o SIC deve ser instituído e organizado de acordo com a realidade de cada ente, assegurando o cumprimento das atribuições previstas na LAI:



atender e orientar o público quanto ao acesso à informação, informar sobre a tramitação de documentos e receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Também deve ser assegurada a possibilidade de apresentação de pedidos de acesso à informação pela internet (art. 10, § 2º), por meio de canal que permita ao cidadão registrar e acompanhar seus pedidos, receber as respostas e apresentar e acompanhar eventuais recursos.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Instituir e/ou regulamentar o Serviço de Informação ao Cidadão, com definição da unidade responsável, canais de atendimento, procedimentos, fluxos, prazos e responsabilidades para recebimento, registro e resposta aos pedidos de acesso à informação.

Solução 2: Atribuir a uma unidade administrativa já existente a responsabilidade pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), com definição das atribuições, dos responsáveis e dos procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação.

Solução 3: Aprimorar o Serviço de Informação ao Cidadão existente, com revisão da estrutura de atendimento, canais disponíveis, procedimentos, fluxos, prazos, responsabilidades e/ou mecanismos de acompanhamento dos pedidos de acesso à informação.

9. Elaboração e publicação das obrigações de transparência ativa da LAI e LRF.

Esclarecimentos:

A transparência ativa consiste na divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitação. A Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011) determina que os órgãos e entidades públicas divulguem, em seus sítios oficiais na internet, um conjunto mínimo de informações e observem requisitos que facilitem seu acesso e utilização pela sociedade.

A divulgação deve contemplar, especialmente:

Conteúdo mínimo obrigatório – LAI (art. 8º, § 1º): competências e estrutura organizacional, endereços, telefones e horários de atendimento; repasses e



transferências de recursos; despesas; licitações, editais, resultados e contratos celebrados; informações sobre programas, ações, projetos e obras; e respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Requisitos dos sítios oficiais – LAI (art. 8º, § 3º): ferramenta de pesquisa; informações claras e de fácil compreensão; possibilidade de download e acesso automatizado em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; atualização das informações; garantia de autenticidade e integridade; canais de contato; e acessibilidade para pessoas com deficiência.

Execução orçamentária e financeira – LRF (art. 48-A): disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre receitas e despesas, incluindo dados sobre a execução da despesa, beneficiários dos pagamentos e, quando aplicável, procedimentos licitatórios.

O atendimento a essas exigências permite que a sociedade acompanhe a atuação do poder público e a aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a transparência e o controle social.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Realizar a Autoavaliação de Transparência Ativa disponibilizada pela Controladoria-Geral da União (CGU) e implementar as melhorias identificadas.

Solução 2: Identificar, organizar ou publicar as obrigações de transparência ativa previstas na LAI e na LRF, com disponibilização das informações nos canais oficiais.

Solução 3: Revisar e aprimorar as informações de transparência ativa já publicadas, adequando às exigências da LAI e da LRF.

10. Transparência dos indicadores da LAI.

Esclarecimentos:

O art. 30 da Lei nº 12.527/2011 (LAI) determina que os órgãos e entidades públicas divulguem, anualmente, relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos, além de informações genéricas sobre os solicitantes.

O relatório deve apresentar de forma clara o período de referência e permitir o



acompanhamento dos resultados dos pedidos de acesso à informação. Além das informações exigidas pela LAI, o ente pode estabelecer indicadores para monitorar a transparência e identificar oportunidades de melhoria. O acompanhamento desses dados contribui para avaliar a efetividade do acesso à informação e orientar a adoção de medidas para o aprimoramento da transparência no âmbito do ente.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Elaborar e publicar relatório, painel ou seção específica com indicadores da LAI, contendo dados sobre pedidos recebidos, atendidos, indeferidos, prazos de resposta e demais informações gerenciais.

Solução 2: Revisar e aprimorar a divulgação dos indicadores da LAI já existente, para adequar relatórios, painéis ou informações publicadas às exigências legais.

NÍVEL 1 - GESTÃO DA ÉTICA

11. Instituição de um código de ética dos servidores públicos.

Esclarecimentos:

O Código de Ética ou de Conduta é um instrumento que estabelece os valores e princípios que devem orientar a atuação dos agentes públicos, definindo as condutas esperadas e os comportamentos que devem ser evitados no exercício de suas funções.

Sua adoção contribui para a concretização do princípio da moralidade administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal, orientando a conduta dos agentes públicos e fortalecendo a integridade no âmbito da Administração Pública.

Cabe a cada ente estabelecer, de acordo com sua realidade e organização, as normas de conduta aplicáveis aos seus agentes, contemplando os diferentes públicos abrangidos, inclusive a alta administração, quando aplicável. O Código deve ser amplamente divulgado e estar disponível em local de fácil acesso, inclusive no sítio eletrônico do ente.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO



Solução 1: Instituir Código de Ética por meio de ato normativo adequado, com definição de princípios e valores éticos, deveres, vedações ou padrões de conduta aplicáveis aos agentes públicos.

Solução 2: Revisar e/ou atualizar Código de Ética existente, visando aprimorar o conteúdo da norma, sua abrangência, os padrões de conduta, deveres e vedações aplicáveis aos agentes públicos.

NÍVEL 1 - OUTROS TEMAS ESSENCIAIS À INTEGRIDADE PÚBLICA

12. Elaboração e divulgação de programa de integridade.

Esclarecimentos:

O Programa de Integridade é um conjunto organizado de medidas para prevenir, detectar e tratar riscos de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta. Na prática, articula ações e instrumentos já existentes no ente, como controle interno, ouvidoria, correição, transparência, gestão de riscos e ética, promovendo uma atuação integrada e voltada ao fortalecimento da integridade pública

A adoção e o efetivo funcionamento desses programas são também incentivados pela Resolução nº 305/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que estabelece diretrizes para a atuação preventiva do Ministério Público na defesa da probidade administrativa, incluindo o fomento, o acompanhamento e a avaliação de Programas de Integridade nos órgãos e entidades públicos.

Assim, o Programa de Integridade não deve se limitar à elaboração de um documento, mas envolver a implementação e o acompanhamento de medidas concretas, adequadas à realidade e aos riscos de cada ente.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Instituir o Programa de Integridade no âmbito do Poder Executivo, por meio de ato normativo, com definição de diretrizes, instâncias responsáveis, articulação das funções de integridade e mecanismos de acompanhamento e monitoramento.



Solução 2: Revisar e/ou aprimorar o Programa de Integridade existente, com atualização de diretrizes, instâncias responsáveis, articulação das funções de integridade e mecanismos de acompanhamento e monitoramento.

13. Regulamentação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Esclarecimentos:

A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) estabelece a responsabilização administrativa e civil objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, aplicando-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Estados e Municípios podem regulamentar a Lei nº 12.846/2013 para estabelecer, no âmbito local, as competências e os procedimentos necessários à sua aplicação, incluindo a apuração de possíveis atos lesivos, o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), a aplicação das sanções e, quando cabível, a celebração de acordos de leniência.

A adoção de mecanismos locais de integridade traz benefícios importantes: além de fortalecer a prevenção de ilícitos no setor público e privado, a regulamentação permite que o ente receba valores decorrentes de multas, reparação de danos e acordos de leniência, promovendo a responsabilidade e a recuperação de recursos públicos.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Regulamentar a Lei nº 12.846/2013, por meio de ato normativo, com definição de competências, responsabilidades ou procedimentos para apuração e responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública.

Solução 2: Revisar e/ou atualizar a regulamentação existente da Lei nº 12.846/2013, para aprimorar competências, responsabilidades ou procedimentos relacionados à apuração e responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública.



14. Utilização do sistema de banco de sanções nacional para registro de sanções administrativas aplicadas a empresas.

Esclarecimentos:

É obrigação legal dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todas as esferas de governo, informar e manter atualizados o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Esses cadastros estão integrados ao Sistema Banco de Sanções, gerenciado pela CGU, que foi desenvolvido para concentrar, em um único ambiente, as informações sobre sanções administrativas aplicadas a agentes públicos ou entes privados

O **CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas** está previsto no art. 22 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Ele reúne e dá publicidade às sanções aplicadas a pessoas jurídicas por atos lesivos à administração pública, como fraudes e subornos. O CNEP permite a consulta pública centralizada, fortalecendo o controle social e a integridade nas relações com o setor privado.

Complementarmente, o **CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**, previsto no art. 23 da mesma lei, consolida os dados sobre empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou contratar com o poder público, por força de sanções como suspensão ou declaração de inidoneidade.

Ambos os cadastros são de caráter público e devem ser alimentados e mantidos atualizados por todos os entes da federação, como instrumento de prevenção à corrupção e promoção da ética na administração pública.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Aderir ao Sistema Banco de Sanções, da Controladoria Geral da União, para registrar e manter atualizados os dados relativos às sanções administrativas aplicadas a empresas.

15. Instituição de Conselhos de Políticas Públicas como mecanismos de participação social nas políticas sociais, nos termos do Art. 193 da Constituição Federal

Esclarecimentos:



Os Conselhos de Políticas Públicas são espaços de participação social que permitem à sociedade contribuir para a formulação, o monitoramento, o controle e a avaliação das políticas públicas, em consonância com o art. 193 da Constituição Federal.

De acordo com sua forma de instituição, os conselhos podem ser:

obrigatórios: exigidos pela Constituição Federal ou por legislação específica, podendo, em alguns casos, constituir requisito para o recebimento de recursos ou a execução de determinadas políticas públicas;

condicionais: sua instituição é exigida em razão da adesão ou implementação de determinada política, programa ou iniciativa; e

voluntários: instituídos por iniciativa do próprio ente para ampliar os espaços de participação e diálogo com a sociedade.

Ao aproximar a sociedade dos processos de decisão, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, os conselhos ampliam o controle social e contribuem para que as ações governamentais sejam mais transparentes, participativas e alinhadas às necessidades da população.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Instituir Conselhos de Políticas Públicas por meio de ato normativo, com definição da composição, competências ou forma de funcionamento.

Solução 2: Regularizar ou aprimorar o funcionamento dos Conselhos de Políticas Públicas existentes, com atualização da composição ou mandatos, organização do funcionamento, acompanhamento das atividades e transparência de sua atuação.

NÍVEL 2 – IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE

OBJETIVO: Consolida o funcionamento efetivo dos mecanismos criados, com práticas coordenadas, capacitação, gestão de riscos e integração entre os órgãos de integridade.



O segundo nível de Integridade Pública trata da efetiva implementação, integração e consolidação das normas, estruturas e instituições estabelecidas no primeiro nível. Aqui, o foco é garantir que os mecanismos de integridade não apenas existam formalmente, mas que funcionem de maneira coordenada, prática e contínua. Isso inclui o desenvolvimento de rotinas administrativas, capacitação de servidores, uso de sistemas de informação, articulação entre órgãos, e mecanismos de monitoramento e avaliação. A integridade se torna uma prática sistemática, e não apenas uma formalidade normativa.

NÍVEL 2 - CORREGEDORIA

16. Utilização de sistema informatizado para acompanhamento e controle de processos de responsabilização de agentes públicos.

Esclarecimentos:

A adoção de sistema informatizado para a gestão dos procedimentos correcionais é uma boa prática que contribui para a organização, a padronização e a efetividade da atividade correcional, auxiliando no controle de prazos, na organização das informações e na condução das apurações.

A CGU disponibiliza gratuitamente o ePAD (Sistema Eletrônico de Processo Administrativo Disciplinar), ferramenta desenvolvida para apoiar a gestão e a condução dos procedimentos correcionais. O sistema permite registrar e acompanhar as apurações, organizar documentos e informações, controlar prazos e etapas dos procedimentos e gerar peças processuais de acordo com o tipo de apuração.

Um dos principais recursos do ePAD é a matriz de responsabilização, que auxilia na organização dos fatos, das condutas, dos agentes envolvidos e das respectivas evidências, apoiando o planejamento das diligências e a elaboração das peças necessárias à condução do procedimento. O sistema também disponibiliza informações e relatórios gerenciais que auxiliam no acompanhamento da atividade correcional.

Para os órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o acesso ao ePAD está condicionado à adesão ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias



(PROCOR). Assim, o ente interessado em utilizar o sistema deve ser participante do Programa.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Aderir ao sistema e-PAD, da Controladoria-Geral da União, para apoiar o registro, acompanhamento, controle e gestão dos processos de responsabilização de agentes públicos.

Solução 2: Analisar a viabilidade de adesão e/ou migração para o sistema e-PAD, disponibilizado pela Controladoria-Geral da União, visando o aperfeiçoamento dos registros, acompanhamento, controle e gestão dos processos de responsabilização de agentes públicos.

17. Adoção de sistema informatizado para registro das sanções administrativas aplicadas a servidores públicos.

Esclarecimentos:

A adoção de sistema informatizado para o registro das sanções administrativas aplicadas a agentes públicos contribui para a organização e o fortalecimento da atividade correcional. O registro padronizado e centralizado das penalidades facilita a consulta ao histórico de sanções, o acompanhamento das medidas aplicadas e a geração de informações gerenciais, além de apoiar outras atividades que dependam da verificação desses registros.

Embora a utilização de sistema específico para o registro de sanções por Estados, Distrito Federal e Municípios não seja obrigatória, sua adoção constitui uma boa prática de gestão e integridade, ao proporcionar maior controle, segurança e rastreabilidade das informações relacionadas à responsabilização administrativa.

A CGU disponibiliza o Sistema Banco de Sanções, ferramenta que permite o registro de sanções administrativas aplicadas a agentes públicos e entes privados por órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas diferentes esferas de governo. O sistema possibilita o cadastramento da legislação local que fundamenta as sanções e o registro das penalidades de forma manual ou, quando utilizado o ePAD, por meio da integração entre os sistemas.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO



Solução 1: Aderir ao Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União para apoiar o registro, a consulta e a gestão das sanções administrativas aplicadas a agentes públicos.

Solução 2: Analisar a viabilidade de adesão e/ou migração para o Banco de Sanções, disponibilizado pela Controladoria-Geral da União, ou de substituição do sistema informatizado atualmente utilizado pelo ente, visando o aperfeiçoamento do registro, a consulta e a gestão das sanções administrativas aplicadas a agentes públicos.

18. Participação em programa/rede de apoio e difusão de boas práticas para aprimoramento das atividades correcionais

Esclarecimentos:

A participação em redes de apoio e difusão de boas práticas das atividades correcionais é fundamental para o fortalecimento da integridade e da responsabilização no setor público. Essas redes promovem a padronização de procedimentos, o aperfeiçoamento técnico das equipes e o intercâmbio de experiências que contribuem para uma atuação mais eficaz e segura na condução de processos disciplinares. Além disso, ampliam o acesso a orientações, normativos e soluções já testadas, fortalecendo a governança e a credibilidade das instituições perante a sociedade.

Nesse contexto, a CGU oferece o Programa de Fortalecimento de Corregedorias – PROCOR, iniciativa de adesão voluntária destinada a apoiar órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento e aprimoramento de suas atividades correcionais. Podem aderir ao Programa órgãos e entidades que exerçam atividades dessa natureza.

Por meio do PROCOR, as unidades participantes podem ter acesso a capacitações, orientações e materiais técnicos, ferramentas e soluções para apoio às atividades correcionais, além de oportunidades de intercâmbio de experiências e compartilhamento de boas práticas. O Programa também busca fomentar a integração das atividades correcionais, o aperfeiçoamento da gestão de processos, a utilização de novas tecnologias e a capacitação dos agentes públicos que atuam na área.

SUGESTÃO DE SOLUÇÃO



Solução 1: Formalizar a adesão ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias (PROCOR), coordenado pela Controladoria-Geral da União.

19. Capacitação dos servidores do setor responsável pela correição.

Esclarecimentos:

O ente deve promover cursos, eventos e treinamentos para capacitar e qualificar os servidores do setor responsável pela correição. O objetivo é que o ente da federação conte com pessoas que possuam conhecimentos e habilidades suficientes para colocar em prática esse aspecto tão importante para a integridade pública. Essa capacitação é essencial para garantir a efetividade das ações disciplinares, o respeito ao devido processo legal e a promoção de uma cultura institucional de integridade no serviço público.

Servidores qualificados compreendem melhor os normativos aplicáveis, os procedimentos corretos para condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares (PAD), e os critérios para aplicação justa das sanções previstas. Além disso, a formação contínua contribui para a padronização das práticas correcionais, a redução de erros formais que possam comprometer a validade dos processos e a preservação dos direitos e garantias dos envolvidos. Isso fortalece a segurança jurídica das decisões administrativas e promove maior confiança por parte da sociedade.

Os cursos podem ser realizados na modalidade presencial ou a distância, oferecidos pelo próprio ente ou por instituições parceiras, como escolas de governo estaduais, municipais, federais ou pela Controladoria-Geral da União (CGU).

SUGESTÃO DE SOLUÇÃO

Solução 1: Promover a capacitação dos servidores responsáveis pelas atividades de correição mediante a oferta de cursos, oficinas, treinamentos, seminários ou trilhas de aprendizagem ou a participação em iniciativas dessa natureza disponibilizadas pela Controladoria-Geral da União, pela Enap, por escolas de governo, órgãos de controle ou instituições parceiras. As capacitações poderão ser realizadas de forma pontual ou continuada e, organizadas em plano ou cronograma de ações.



NÍVEL 2- CONTROLE INTERNO

20. Utilização de ferramenta tecnológica para análise e monitoramento de licitações, contratos e editais.

Esclarecimentos:

A utilização de sistemas informatizados para análise de licitações e contratos é uma boa prática de integridade que contribui para o aperfeiçoamento da gestão das contratações públicas. Essas ferramentas permitem o monitoramento automatizado das etapas do processo licitatório, a detecção de inconsistências e riscos, a padronização de procedimentos e a geração de relatórios gerenciais. Com isso, aumentam-se a eficiência, a transparência e a segurança jurídica nas contratações, reduzindo o risco de erros e prevenindo irregularidades.

Com esse objetivo, a CGU desenvolveu o Analisador de Licitações, Contratos e Editais – ALICE, ferramenta que realiza análises automatizadas dos processos de contratação a partir das informações e documentos disponíveis nas plataformas de compras monitoradas. A ALICE identifica indícios de situações que podem representar riscos para a contratação, como restrição à competitividade, direcionamento, sobrepreço e outras inconsistências, gerando alertas para que o ente avalie o processo e, quando necessário, adote medidas preventivas ou corretivas.

A ferramenta é disponibilizada gratuitamente pela CGU aos entes federativos interessados. **A adesão à ALICE está condicionada à utilização de uma das três plataformas de compras monitoradas pela ferramenta: Compras.gov.br, Licitações-e, do Banco do Brasil, ou o sistema de licitações da Caixa Econômica Federal.** Assim, somente os entes que realizam suas contratações por meio de uma dessas plataformas podem aderir à ALICE.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Aderir ao sistema Analisador de Licitações, Contratos e Editais (ALICE), da Controladoria-Geral da União, para apoiar a análise preventiva de licitações e contratos administrativos.

Solução 2: Avaliar a viabilidade de adoção de plataforma eletrônica de licitações compatível com o sistema Analisador de Licitações, Contratos e Editais (ALICE), da



Controladoria-Geral da União, para adesão à ferramenta.

21. Capacitação dos servidores dos setores responsáveis pelo Controle Interno, Gestão de Riscos e Auditoria.

Esclarecimentos:

O estado ou município deve promover cursos, eventos e treinamentos voltados à capacitação dos servidores responsáveis pelas atividades de Controle Interno, Gestão de Riscos e Auditoria. A qualificação contínua desses profissionais é essencial para assegurar que o ente federativo disponha de equipes com conhecimentos e habilidades adequadas à implementação de práticas que fortalecem a integridade e a governança pública. As capacitações podem ser oferecidas presencialmente ou à distância, diretamente pelo próprio ente ou por meio de parcerias com escolas de governo.

A capacitação contribui diretamente para o aprimoramento da atuação institucional. No controle interno, permite ações mais preventivas e voltadas à conformidade legal e à efetividade dos atos administrativos. Na gestão de riscos, promove a identificação, análise, tratamento e monitoramento de riscos institucionais, incentivando uma cultura de prevenção e resiliência. Na auditoria, eleva a qualidade das avaliações, garantindo que sejam conduzidas de forma ética, técnica e alinhada às normas aplicáveis. Servidores qualificados também estão mais preparados para propor melhorias, identificar fragilidades nos processos e subsidiar a tomada de decisão da alta administração com base em evidências.

SUGESTÃO DE SOLUÇÃO

Solução 1: Promover a capacitação dos servidores responsáveis pelas atividades de controle interno, gestão de riscos e auditoria mediante a oferta de cursos, oficinas, treinamentos, seminários ou trilhas de aprendizagem ou a participação em iniciativas dessa natureza disponibilizadas pela Controladoria-Geral da União, pela Enap, por escolas de governo, órgãos de controle ou instituições parceiras. As capacitações poderão ser realizadas de forma pontual ou continuada e, organizadas em plano ou cronograma de ações.



NÍVEL 2 - OUVIDORIA

22. Utilização de sistema informatizado para gestão das atividades de ouvidoria.

Esclarecimentos:

As atividades de ouvidoria, nos termos da Lei nº 13.460/2017, envolvem o recebimento, a análise, o encaminhamento e a resposta às manifestações dos usuários de serviços públicos, como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações.

Embora a legislação não exija a utilização de um sistema informatizado específico, a adoção de uma ferramenta digital constitui uma boa prática, pois facilita o registro e o acompanhamento das manifestações, o controle de prazos, a padronização dos procedimentos e a geração de informações e relatórios que apoiam a gestão e o aprimoramento dos serviços públicos.

Nesse sentido, a CGU disponibiliza gratuitamente aos entes federativos a Plataforma Fala.BR, que reúne, em um único ambiente, manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação. A plataforma permite o registro e o acompanhamento das demandas pelos cidadãos e oferece às ouvidorias recursos para o recebimento, tratamento, encaminhamento e resposta às manifestações, além de apoiar o acompanhamento de prazos, a gestão das informações e a geração de dados sobre a atuação da ouvidoria.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Aderir ao sistema Fala.BR – Módulo Ouvidoria, da Controladoria-Geral da União, para apoiar o recebimento, o tratamento, o acompanhamento e a gestão das manifestações de ouvidoria.

Solução 2: Avaliar a viabilidade de migração e/ou adesão para o sistema Fala.BR – Módulo Ouvidoria, da Controladoria-Geral da União, visando o aperfeiçoamento do recebimento, tratamento, acompanhamento e gestão das manifestações de ouvidoria.

23. Participação em redes e iniciativas de fortalecimento das ouvidorias públicas.

Esclarecimentos:

A participação em redes e iniciativas de fortalecimento das atividades de ouvidoria é estratégica para o fortalecimento da escuta qualificada e da atuação responsiva do



Estado. Esses espaços colaborativos ampliam a capacidade dos entes subnacionais de compreender as demandas sociais, aperfeiçoar os canais de diálogo com a população e qualificar o tratamento das manifestações recebidas. E ainda, proporcionam acesso a metodologias, ferramentas e experiências bem-sucedidas que podem ser adaptadas à realidade local, promovendo inovação, consistência e efetividade nas ações de ouvidoria. Ao integrar-se a essas redes, o ente demonstra compromisso com a melhoria contínua da gestão pública e com o fortalecimento da participação popular.

A CGU, por meio da Ouvidoria-Geral da União, coordena a Rede Nacional de Ouvidorias (RENOUV), que é um fórum de integração das ações desenvolvidas pelas unidades de ouvidoria da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios. A Rede Nacional de Ouvidorias é um instrumento de intercâmbio de informações e procedimentos para a defesa do usuário de serviços públicos e de consolidação de uma agenda nacional de ouvidoria pública e participação social. Desse modo, a participação na referida Rede tem o potencial de fortalecer e integrar as atividades de ouvidoria, promovendo a conscientização e a participação cidadã, para a entrega efetiva de valor público, por meio da melhoria do planejamento, da governança e da avaliação de serviços e políticas públicas.

A adesão à RENOUV é voluntária, mas está condicionada à existência de uma unidade de ouvidoria formalmente instituída no órgão ou entidade interessados. Podem aderir ouvidorias públicas de qualquer um dos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, incluindo aquelas vinculadas à Administração Direta ou Indireta.

SUGESTÃO DE SOLUÇÃO

Solução 1: Formalizar adesão à Rede Nacional de Ouvidorias (RENOUV), coordenada pela Controladoria-Geral da União.

24. Estabelecimento do fluxo para tratamento de denúncias, com proteção ao denunciante/solicitante.

Esclarecimentos:

A denúncia é uma das manifestações previstas na Lei nº 13.460/2017 e consiste na comunicação de uma irregularidade, prática ilícita ou violação de deveres administrativos por parte de agentes públicos ou privados. Para que a denúncia seja



adequadamente tratada, é essencial que o ente federativo possua um fluxo bem definido, com etapas claras de recebimento, triagem, encaminhamento, apuração e resposta. Esse fluxo garante que manifestações com indícios de irregularidade recebam o tratamento prioritário e técnico necessário, reduzindo riscos institucionais, prevenindo a omissão de providências e promovendo maior eficiência na atuação das ouvidorias e unidades responsáveis.

A identidade do denunciante deve ser preservada, com acesso restrito apenas aos agentes responsáveis pela análise e apuração dos fatos, conforme garantido pela Lei nº 13.460/2017 e pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Esse cuidado é essencial para proteger o cidadão contra eventuais retaliações e garantir a segurança das informações sensíveis.

Assim, a definição de um fluxo específico para o tratamento de denúncias deve contemplar, além da tramitação adequada dos casos, a proteção do denunciante e o sigilo das informações, reforçando a confiança no canal de ouvidoria como instrumento legítimo de participação cidadã e controle social.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Regulamentar o fluxo para tratamento de denúncias, por meio de ato normativo, com definição das etapas de recebimento, triagem, análise, encaminhamento, apuração e resposta, bem como dos procedimentos para proteção ao denunciante/solicitante.

Solução 2: Revisar e aprimorar o fluxo de tratamento de denúncias existente, para adequar procedimentos, prazos, responsabilidades e medidas de proteção ao denunciante/solicitante.

25. Capacitação dos servidores envolvidos nas atividades de ouvidoria.

Esclarecimentos:

Os entes da federação devem promover capacitações voltadas ao fortalecimento das ouvidorias, ao adequado tratamento de denúncias e ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD). Os servidores responsáveis por essas atividades devem adquirir conhecimentos e habilidades para atuar de forma ética, segura e transparente, respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos. O objetivo é garantir que estejam aptos a tratar denúncias com responsabilidade,



proteger os dados pessoais em meios físicos e digitais, e promover a escuta ativa e a comunicação com a sociedade. As capacitações podem ser ofertadas de forma continuada ou pontual, por instituições públicas ou privadas, em formato presencial ou à distância.

A CGU oferece o Programa de Formação Continuada em Ouvidoria (PROFOCO), que disponibiliza cursos e trilhas de aprendizagem voltados à qualificação dos servidores das esferas federal, estadual e municipal que atuam em ouvidorias públicas. O programa é composto por cursos e treinamentos presenciais e a distância, incluindo cursos ao vivo promovidos diretamente pela Ouvidoria-Geral da União, cursos online oferecidos em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) —, além de pós-graduação em ouvidoria pública e diversos eventos e formações presenciais realizados em diferentes regiões do país.

SUGESTÃO DE SOLUÇÃO

Solução 1: Promover a capacitação dos servidores responsáveis pelas atividades de ouvidoria mediante a oferta de cursos, oficinas, treinamentos, seminários ou trilhas de aprendizagem ou a participação em iniciativas dessa natureza disponibilizadas pela Controladoria-Geral da União, pela Enap, por escolas de governo, órgãos de controle ou instituições parceiras. As capacitações poderão ser realizadas de forma pontual ou continuada e, organizadas em plano ou cronograma de ações.

NÍVEL 2 - TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

26. Implantação de solução eletrônica para atendimento aos pedidos de acesso à informação.

Esclarecimentos:

A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) prevê e estimula o uso de meios tecnológicos para garantir o direito de acesso à informação. O uso de sistemas informatizados é essencial para assegurar a efetividade desse direito, permitindo que os cidadãos encaminhem pedidos com facilidade, acompanhem os prazos e recebam respostas de forma clara e tempestiva. Além disso, essas soluções possibilitam melhor organização dos fluxos internos, rastreabilidade das decisões, controle automatizado



de prazos e geração de estatísticas para fins de transparência ativa e avaliação da gestão.

Com esse objetivo, a CGU disponibiliza gratuitamente a Plataforma Fala.BR, ferramenta eletrônica que permite o recebimento e o gerenciamento dos pedidos de acesso à informação e manifestações de ouvidoria (denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e elogios) em um único ambiente digital. O sistema é seguro, responsivo, funciona inteiramente online, dispensa instalação local e oferece controle de prazos, relatórios gerenciais e recursos para integração com outros sistemas utilizados pelo ente. A adesão ao Fala.BR favorece a padronização, amplia a transparência e fortalece a capacidade dos entes federativos de cumprirem com as obrigações legais da LAI, promovendo uma gestão pública mais eficiente, acessível e confiável.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Aderir ao sistema Fala.BR – Módulo Acesso à Informação, da Controladoria-Geral da União, para apoiar o recebimento, o tratamento, o acompanhamento e a gestão dos pedidos de acesso à informação.

Solução 2: Avaliar a viabilidade de migração e/ou adesão para o sistema Fala.BR – Módulo Acesso à Informação, da Controladoria-Geral da União, visando o aperfeiçoamento do recebimento, tratamento, acompanhamento e gestão dos pedidos de acesso à informação.

27. Adoção de mecanismos de comunicação e divulgação que ampliem o uso das informações públicas pela sociedade e favoreçam a participação social e o controle da Administração Pública.

Esclarecimentos:

A transparência e a participação social são elementos importantes para ampliar o acesso às informações públicas e aproximar a sociedade da Administração Pública. A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) prevê, em seu art. 9º, a realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular e outras formas de divulgação como meios de assegurar o acesso à informação.

A Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital) reforça essa atuação ao estabelecer princípios e diretrizes voltados à transparência, à participação do cidadão e ao uso de



tecnologias digitais na relação entre o poder público e a sociedade. O art. 29, § 2º, prevê a disponibilização de informações de interesse público, incluindo, entre outras, informações sobre orçamento e execução de despesas, repasses de recursos, licitações e contratos, notas fiscais eletrônicas, servidores e empregados públicos e viagens a serviço.

Nesse contexto, o ente deve promover a divulgação de informações públicas em linguagem acessível e por diferentes canais, bem como ampliar as oportunidades de participação e interação com a sociedade, por meio de audiências e consultas públicas, eventos abertos, canais de escuta e ferramentas digitais. Também deve observar a divulgação das informações de interesse público previstas na Lei de Governo Digital, fortalecendo a transparência, a participação social e o controle social.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Divulgar informações públicas em linguagem acessível e por diferentes canais institucionais, bem como promover e dar publicidade a mecanismos de participação e interação com a sociedade, como audiências e consultas públicas, eventos abertos, canais de escuta e ferramentas digitais, de modo a ampliar o acesso e o uso das informações públicas, incentivar a participação social e fortalecer o controle social da Administração Pública.

Solução 2: Publicar as informações de interesse público previstas no art. 29, § 2º, da Lei 14.129/2021 (Lei de Governo Digital).

28. Divulgação de dados governamentais em formato aberto.

Esclarecimentos:

Dados abertos são dados públicos disponibilizados em formato que permite que qualquer pessoa possa acessá-los, utilizá-los e reutilizá-los livremente. Na prática, não basta que a informação esteja apenas disponível para consulta: os dados devem ser publicados, preferencialmente na internet, de forma organizada e em formatos que permitam seu acesso, download e tratamento por pessoas e sistemas.

A Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011) estabelece que os sítios oficiais devem possibilitar a gravação de informações em formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, e permitir o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina (art. 8º, § 3º, II e III). A Lei



nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital) também estabelece diretrizes relacionadas à abertura de dados públicos, incentivando sua disponibilização em formato aberto e sua utilização pela sociedade.

Para apoiar os órgãos e entidades públicos nessa iniciativa, o Governo Federal disponibiliza o Portal Brasileiro de Dados Abertos, plataforma nacional que permite localizar e acessar conjuntos de dados produzidos pelo poder público. Estados e municípios também podem disponibilizar seus dados no Portal, registrando e catalogando suas bases em um ambiente nacional e ampliando sua visibilidade e o acesso pela sociedade. Assim, o ente pode aprimorar a forma como divulga seus dados em seus próprios canais institucionais e também disponibilizá-los no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Revisar e aprimorar os procedimentos para divulgação de dados governamentais em formato aberto, com adequação do Portal da Transparência ou de outros canais institucionais para disponibilização das informações.

Solução 2: Aderir ao Portal Brasileiro de Dados Abertos, para registrar e catalogar as bases de dados do ente em plataforma nacional, ampliando sua visibilidade, padronização e acesso público.

29. Capacitação dos servidores do setor responsável pela Transparência e Acesso à Informação.

Esclarecimentos:

Os entes da federação devem promover capacitações voltadas à promoção da transparência e ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD). Neste sentido, o ente pode realizar cursos, eventos e outras ações de capacitação — presenciais ou a distância, oferecidos diretamente ou em parceria com escolas de governo — para os integrantes dos Serviços de Informação ao Cidadão (SICs), interlocutores ou pontos focais e autoridades de monitoramento da LAI.

A qualificação contínua desses profissionais é fundamental para o cumprimento adequado da LAI e LGPD e para a consolidação de uma gestão pública mais transparente, eficiente e alinhada aos princípios da boa governança. Servidores



capacitados aplicam corretamente os procedimentos legais, padronizam as respostas e utilizam de forma eficaz os sistemas de atendimento ao cidadão. Além disso, fortalecem o controle social, promovem a cultura de integridade e aumentam a confiança da população nas instituições públicas.

SUGESTÃO DE SOLUÇÃO

Solução 1: Promover a capacitação dos servidores responsáveis pelas atividades de transparência e acesso à informação mediante a oferta de cursos, oficinas, treinamentos, seminários ou trilhas de aprendizagem ou a participação em iniciativas dessa natureza disponibilizadas pela Controladoria-Geral da União, pela Enap, por escolas de governo, órgãos de controle ou instituições parceiras. As capacitações poderão ser realizadas de forma pontual ou continuada e, organizadas em plano ou cronograma de ações.

NÍVEL 2 - GESTÃO DA ÉTICA

30. Instituição de conselhos ou comissões de ética no ente federado.

Esclarecimentos:

A Comissão ou Conselho de Ética é a instância responsável por promover a ética e orientar a conduta dos agentes públicos no âmbito do ente. Atua de forma preventiva, educativa e orientativa, contribuindo para a aplicação e a divulgação das normas de ética e de conduta, o esclarecimento de dúvidas, a orientação dos agentes públicos e a análise de situações relacionadas a possíveis desvios éticos, conforme as competências estabelecidas na legislação local.

No âmbito da administração pública federal, a criação de comissões de ética é uma obrigação legal para órgãos e entidades do Poder Executivo, conforme previsto nos Decretos nº 1.171/1994 e nº 6.029/2007. Já para estados e municípios, embora não haja obrigatoriedade expressa em norma federal, a criação de instâncias de ética é altamente recomendável como boa prática de governança, integridade e prevenção de irregularidades, podendo ser estabelecida por legislação ou regulamentação local.

A constituição de um conselho ou comissão de ética representa um avanço importante



na institucionalização da integridade pública e no fortalecimento da confiança social nas instituições.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Instituir conselho(s) ou comissão(ões) de ética por meio de ato normativo adequado, com definição da composição, competências, atribuições e forma de funcionamento.

Solução 2: Reestruturar ou fortalecer conselho ou comissão de ética existente, com revisão da composição, competências, atribuições, procedimentos e/ou forma de funcionamento.

Solução 3: Instituir ou estruturar Sistema de Gestão da Ética, com definição das instâncias responsáveis, competências, formas de articulação, procedimentos ou mecanismos de coordenação e acompanhamento.

31. Capacitação dos servidores do setor responsável pela Gestão da Ética.

Esclarecimentos:

O estado ou município deve promover cursos, eventos e treinamentos voltados à capacitação dos servidores responsáveis pela gestão da ética, que podem ser oferecidos de forma online ou presencial, pelo próprio ente ou em parceria com escolas de governo. O objetivo é garantir que o ente federativo disponha de profissionais com conhecimentos e habilidades adequadas para implementar e fortalecer a gestão da ética pública local.

A capacitação é essencial para consolidar uma cultura organizacional íntegra, comprometida com o interesse público e orientada por valores como honestidade, responsabilidade e respeito. Servidores qualificados desempenham papel estratégico na prevenção de desvios éticos, na orientação de condutas e na promoção de boas práticas no ambiente institucional.

Além disso, a formação contínua permite que esses profissionais compreendam melhor o marco legal e normativo da ética pública, incluindo o Código de Ética Profissional e as diretrizes das comissões de ética. Isso favorece uma atuação mais segura e eficaz no atendimento às demandas, na orientação de agentes públicos e na condução de processos éticos, sempre com imparcialidade e respeito ao devido



processo.

SUGESTÃO DE SOLUÇÃO

Solução 1: Promover a capacitação dos servidores responsáveis pelas atividades de gestão da ética mediante a oferta de cursos, oficinas, treinamentos, seminários ou trilhas de aprendizagem ou a participação em iniciativas dessa natureza disponibilizadas pela Controladoria-Geral da União, pela Enap, por escolas de governo, órgãos de controle ou instituições parceiras. As capacitações poderão ser realizadas de forma pontual ou continuada, e organizadas em um plano ou cronograma de ações.

NÍVEL 2 - OUTROS TEMAS ESSENCIAIS À INTEGRIDADE PÚBLICA

32. Participação em redes de apoio ou iniciativas voltadas ao aprimoramento e fortalecimento da Integridade Pública.

Esclarecimentos:

A integridade pública constitui elemento essencial para o fortalecimento da confiança dos cidadãos nas instituições e para a efetividade das políticas públicas. A participação dos entes em redes de integridade visa o fortalecimento da cooperação interinstitucional em matéria de integridade pública; melhoria da capacidade de atuação das unidades de integridade por meio do compartilhamento de conhecimentos e soluções; maior uniformidade e consistência nas políticas e práticas de integridade adotadas pelos diversos entes públicos; ampliação das oportunidades de formação e capacitação dos profissionais da área; e elevação da maturidade institucional em integridade, com reflexos positivos na confiança pública.

A CGU, enquanto órgão central do sistema de integridade, transparência e acesso à informação da administração pública federal, coordena a Rede Nacional de Integridade Pública, que tem como objetivo fortalecer a promoção da integridade pública por meio da articulação, da cooperação técnica e da troca de experiências entre os entes participantes.

A Rede, instituída pela Portaria Normativa CGU nº 262, de 4 de maio de 2026, está aberta à adesão de instituições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Municípios com atuação relacionada à promoção e ao fortalecimento da integridade pública. Os entes interessados em participar poderão realizar sua adesão por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela CGU, conforme as categorias de participação previstas na regulamentação da Rede.

SUGESTÃO DE SOLUÇÃO

Solução 1: Formalizar a adesão à Rede de Integridade Pública, coordenada pela Controladoria-Geral da União.

33. Participação ou desenvolvimento de ações educativas para a promoção da cidadania, ética e integridade na sociedade e nas escolas.

Esclarecimentos:

Desenvolver ou participar de ações educativas voltadas à cidadania, ética e integridade no âmbito subnacional é essencial para fortalecer a participação social, ampliar a consciência sobre direitos e deveres e consolidar o compromisso com o interesse público. Essas iniciativas contribuem para formar cidadãos mais críticos, engajados e éticos, capazes de atuar no controle social das políticas públicas, combater a desinformação e promover uma cultura de integridade e respeito à democracia.

A CGU oferece aos entes subnacionais o Programa Educação Cidadã, constituído por um conjunto de projetos que visa apoiar a comunidade escolar na reflexão sobre temas complexos e questões relacionadas à construção da cidadania e facilitar o processo de ensino-aprendizagem por meio de recursos educacionais lúdicos. Os temas abordados nos recursos educacionais são: autoestima, combate ao bullying, inclusão e respeito, solidariedade, direitos e deveres, ética, cidadania, democracia, participação social, integridade, transparência, preservação do meio ambiente, educação patrimonial, combate à corrupção, responsabilidade cívica e outros. O público-alvo do Programa são estudantes, professores e escolas da Educação Básica (Fundamental e Médio - estudantes de 6 a 18 anos).

Os entes que aderem ao Programa Time Brasil poderão ter prioridade no recebimento de materiais impressos do Programa Educação Cidadã da CGU, conforme a disponibilidade de materiais na respectiva unidade regional e em observância às regras e critérios específicos do programa.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO



Solução 1: Aderir ao Programa Educação Cidadã da CGU, em parceria com a Secretaria de Educação, para promoção da cidadania, ética e integridade no ambiente escolar.

Solução 2: Avaliar os projetos e iniciativas do Programa Educação Cidadã da CGU e a viabilidade de sua aplicação na rede de ensino do ente.

34. Regulamentação sobre o conflito de interesses e criação de mecanismos para prevenção e detecção.

Esclarecimentos:

A Lei nº 12.813/2013, aplicável ao Poder Executivo Federal, define conflito de interesses como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. A caracterização do conflito independe da existência de prejuízo ao patrimônio público ou do recebimento de vantagem pelo agente público ou por terceiros. Entre as situações que podem configurar conflito de interesses estão o uso de informação privilegiada, a atuação profissional ou comercial junto a pessoas ou empresas interessadas em decisões do agente público, o exercício de atividade incompatível com suas atribuições e a atuação como intermediário de interesses privados perante a Administração Pública.

Embora a Lei nº 12.813/2013 seja aplicável ao Poder Executivo Federal, estados e municípios podem estabelecer normas próprias sobre conflito de interesses, adequadas à sua realidade e estrutura administrativa. Essas normas podem definir situações de conflito, regras de prevenção, mecanismos para esclarecimento de dúvidas e orientação dos agentes públicos, bem como procedimentos para o tratamento das situações identificadas.

A adoção desses mecanismos contribui para prevenir situações em que interesses privados possam interferir no exercício da função pública, orientar a conduta dos agentes e fortalecer a integridade e a confiança na Administração Pública.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Regular o conflito de interesses no âmbito do Poder Executivo, por meio de ato normativo adequado, com definição de competências, situações de



conflito de interesses, impedimentos, procedimentos e mecanismos de prevenção, identificação e tratamento.

Solução 2: Revisar ou atualizar a regulamentação existente sobre conflito de interesses, visando aprimorar competências, impedimentos, procedimentos ou mecanismos de prevenção, identificação e tratamento de situações de conflito de interesses.

35. Capacitação dos servidores do setor responsável pela gestão da integridade, combate ao nepotismo e conflito de interesses.

Esclarecimentos:

O estado ou município deve promover cursos, eventos e treinamentos para capacitar e qualificar os servidores dos setores responsáveis pela gestão da integridade, combate ao nepotismo e conflito de interesses. Esses cursos podem ser realizados pelo próprio ente, na modalidade presencial ou a distância, ou ainda em parceria com escolas de governo. O objetivo é garantir que o ente federativo conte com pessoas com conhecimentos e habilidades suficientes para implementar e fortalecer esses aspectos essenciais à integridade pública.

A capacitação é indispensável para reforçar a ética, a legalidade e a confiança nas instituições públicas. Os servidores envolvidos lidam com temas sensíveis, que exigem conhecimento técnico, interpretação normativa precisa e postura imparcial. Profissionais capacitados estão aptos a desenvolver, implementar e monitorar programas de integridade, além de identificar situações irregulares relacionadas a vínculos familiares, funcionais e empresariais. Investir na formação desses servidores é estratégico para consolidar um ambiente institucional íntegro, prevenir desvios de conduta, promover o uso responsável dos recursos públicos e fortalecer a governança ética nas relações entre o público e o privado.

SUGESTÃO DE SOLUÇÃO

Solução 1: Promover a capacitação dos servidores responsáveis pelas atividades de gestão da integridade, prevenção do nepotismo e de conflitos de interesses mediante a oferta de cursos, oficinas, treinamentos, seminários ou trilhas de aprendizagem ou a participação em iniciativas dessa natureza disponibilizadas pela Controladoria-Geral da União, pela Enap, por escolas de governo, órgãos de controle ou instituições parceiras.



As capacitações poderão ser realizadas de forma pontual ou continuada, e organizadas em um plano ou cronograma de ações.

36. Disseminação e promoção de temas sobre o código de ética, o combate ao nepotismo, o conflito de interesses e outros relacionados à integridade para toda Administração Pública.

Esclarecimentos:

O estado ou município deve promover cursos, eventos e treinamentos voltados a todos os agentes públicos, abordando temas como código de ética, nepotismo, conflito de interesses e integridade. O objetivo é garantir que todos os agentes públicos conheçam o código de ética do estado ou município e as normas relativas à nepotismo e conflito de interesses. Essas ações podem ser realizadas em diversas modalidades pelo próprio ente ou em parceria com escolas de governo. A disseminação desses temas reforça o compromisso da gestão pública com a integridade e com a priorização do interesse coletivo em detrimento de interesses privados.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Promover cursos, palestras, seminários, oficinas ou eventos voltados à disseminação de temas relacionados ao Código de Ética, integridade pública, combate ao nepotismo ou conflito de interesses.

Solução 2: Elaborar e implementar planos, campanhas ou ações de comunicação para a disseminação de temas relacionados ao Código de Ética, à integridade pública, ao combate ao nepotismo ou ao conflito de interesses.

37. Regulamentação da avaliação dos programas de integridade prevista na Lei nº 14.133/2021.

Esclarecimentos:

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de seis



meses, contado da celebração do contrato (art. 25, § 4º).

A norma também consignou que o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade será utilizado como critério de desempate entre duas ou mais propostas (art. 60, IV). Já ao tratar das sanções, a Lei estabeleceu que a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade será considerada na aplicação das sanções (art. 156, § 1º, V) e como condição de reabilitação do licitante ou contratado, nas hipóteses previstas na Lei (art. 163, parágrafo único).

Contudo, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos não definiu Programa de Integridade, nem os critérios de avaliação e estabeleceu que cabe aos órgãos de controle orientarem sobre o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, emitirem normas e orientações voltadas para a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, e consignou que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da mencionada Lei.

A exigência de Programas de Integridade nas relações contratuais com o poder público configura uma estratégia eficaz de mitigação de riscos à integridade decorrentes dessa interação. Ao promover a adoção de medidas internas voltadas à prevenção, detecção e resposta a irregularidades, os programas fortalecem a confiança entre as partes, reduzem a exposição a práticas ilícitas e favorecem a transparência e a conformidade no âmbito das contratações públicas.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Regularizar a avaliação dos programas de integridade prevista na Lei nº 14.133/2021, por meio de ato normativo adequado, com definição dos critérios de avaliação, competências, responsabilidades, procedimentos e efeitos da avaliação.

Solução 2: Revisar ou atualizar a regulamentação existente da avaliação dos programas de integridade prevista na Lei nº 14.133/2021, para aprimorar os critérios de avaliação, competências, responsabilidades, procedimentos ou efeitos da avaliação.

38. Adesão ao Sistema de Avaliação e Monitoramento de Programas de Integridade.

Esclarecimentos:



O artigo 7º da Lei nº 12.846/2013 (que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira) estabelece que a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica serão levados em consideração na aplicação das sanções às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei.

Já a Lei de Licitações e Contratos Administrativos ao abordar o Programa de Integridade, introduziu a sua utilização: nas regulamentações das contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto; na qualidade de critério de desempate nos processos licitatórios; na condição de atenuante na aplicação das sanções aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na mencionada Lei; e na qualidade de condição de reabilitação do licitante ou contratado.

Diante desses normativos, e de modo a viabilizar a adoção de uma solução tecnológica comum pelos entes públicos responsáveis pela avaliação de programas de integridade, a Controladoria-Geral da União (CGU) disponibiliza aos integrantes da Rede Nacional de Integridade Privada o Sistema de Avaliação e Monitoramento de Programas de Integridade – SAMPI, plataforma destinada ao registro, acompanhamento e avaliação dos programas de integridade, de acordo com a metodologia nacionalmente pactuada. Sua utilização contribui para a padronização dos procedimentos, a redução de custos e a consolidação de informações em âmbito nacional.

SUGESTÕES DE SOLUÇÃO

Solução 1: Aderir ao Sistema de Avaliação e Monitoramento de Programas de Integridade (SAMPI), da Controladoria-Geral da União, para apoiar a avaliação e o monitoramento de programas de integridade de pessoas jurídicas.

Solução 2: Avaliar a viabilidade de adesão ao Sistema de Avaliação e Monitoramento de Programas de Integridade (SAMPI), da Controladoria-Geral da União, ou de substituição do sistema informatizado atualmente utilizado pelo ente, para apoiar a avaliação e o monitoramento de programas de integridade de pessoas jurídicas.

39. Participação em redes e iniciativas de fortalecimento da Integridade Privada.

Esclarecimentos:



A participação em redes de apoio e de difusão de boas práticas contribui para o fortalecimento da integridade nas relações entre o poder público e o setor privado, ao promover a integração entre os entes, o intercâmbio de experiências e o compartilhamento de conhecimentos, orientações e soluções. Essa atuação em rede favorece o aprimoramento das ações de prevenção e enfrentamento da corrupção e a adoção de práticas mais uniformes e eficientes.

Nesse contexto, a CGU coordena a Rede Nacional de Promoção da Integridade Privada, que reúne órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o objetivo de fortalecer a integridade privada e aprimorar a aplicação da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

Por meio da Rede, os participantes têm acesso a ações de capacitação, troca de experiências e boas práticas, além de iniciativas voltadas à harmonização de entendimentos e procedimentos, à avaliação de programas de integridade e ao aprimoramento da responsabilização de pessoas jurídicas. A atuação conjunta contribui para maior integração entre os entes federativos e para o fortalecimento das ações de promoção da integridade no setor privado.

SUGESTÃO DE SOLUÇÃO

Solução 1: Formalizar adesão à Rede Nacional de Integridade Privada, coordenada pela Controladoria-Geral da União.

40. Realização de capacitações dirigidas aos conselheiros dos conselhos de políticas públicas.

Esclarecimentos:

A capacitação dos conselheiros de políticas públicas contribui para o fortalecimento da participação e do controle social, ao ampliar o conhecimento sobre suas atribuições, os marcos legais aplicáveis e a política pública em que atuam.

A realização de ações de capacitação para conselheiros de um ou mais conselhos favorece uma atuação mais qualificada, amplia a troca de experiências e contribui para o acompanhamento e a tomada de decisões sobre as políticas públicas, considerando as necessidades da população.

SUGESTÃO DE SOLUÇÃO



Solução 1: Promover a capacitação dos conselheiros dos conselhos de políticas públicas mediante a oferta de cursos, oficinas, treinamentos, seminários ou trilhas de aprendizagem ou a participação em iniciativas dessa natureza disponibilizadas pela Controladoria-Geral da União, pela Enap, por escolas de governo, órgãos de controle ou instituições parceiras. As capacitações poderão ser realizadas de forma pontual ou continuada, e organizadas em plano ou cronograma de ações.